

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simei Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Glauce Raquel Marinho

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
Faculdade de Direito
São Paulo – SP

Helga Klug Doin Vieira

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
Faculdade de Direito
São Paulo – SP

RESUMO: O município de São Paulo possui uma grande população em situação de rua. Pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em 2015, revela que a população em situação de rua na municipalidade de São Paulo recenseou um total de 15.905 (quinze mil novecentos e cinco) indivíduos. Dos 15.905 indivíduos em situação de rua, 46,12% deles são moradores de rua e 53,88% vivem em centros de acolhida. Questionando o efetivo cumprimento de um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 aos idosos e às pessoas com deficiência em situação de necessidade, a pesquisa em pauta aborda os aspectos sociais do Benefício de Prestação Continuada e sua eficácia, constatados a partir de uma análise feita com base nas populações de pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de rua, no município de São Paulo. O Benefício de Prestação Continuada não é nesse meio difundido, não apresenta a

publicidade necessária e, conseqüentemente, não possui a eficácia desejada.

PALAVRAS-CHAVE: Benefício de prestação continuada, população em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, assistência social

SOCIAL SECURITY AND ITS WELFARE ASPECTS RELATED TO THE ELDERLY AND PEOPLE WITH SPECIAL NEEDS WHO LIVE IN THE STREETS AND AT RECEPTION CENTERS IN THE CITY OF SÃO PAULO

ABSTRACT: The City of São Paulo has a large population living in the streets. A research made in 2015, by the Institute of Economic Research Foundation – FIPE, reveals that the population living in the streets in the City of São Paulo compiled a total of 15.905 (fifteen thousand nine hundred and five) individuals. Amongst such 15.905 individuals living in the streets, 46.12% are homeless people and 53.88% live at reception centers. Questioning the effective fulfillment of a right secured by the Federal Constitution of 1988 to the elderly and people with special needs, the research in question approaches the social aspects of the Benefit of Continuing Provision and its efficiency, found in the analysis made based on the population of people with deficiency and the elderly living in the streets in the City of São Paulo. The Benefit of Continuing Provision is not disseminated and

does not have the publicity needed, not having, consequently, the desired efficiency.

KEYWORDS: Benefit of Continuing Provision, Population Living in the Streets, Elderly, People with Deficiency, Social Welfare

1 | INTRODUÇÃO

Ao cruzarmos com moradores de rua, geralmente esquecemos que cada um deles tem sua identidade e sua história particular, além de trazer os motivos que os levaram a esse exílio social.

Entre os seres humanos que habitam as ruas são encontrados idosos e portadores de necessidades especiais. Esses dois grupos apresentam uma vulnerabilidade ainda maior quando comparados aos demais, em decorrência das limitações físicas e mentais que possuem.

Entre os direitos aos quais fazem jus, esses dois grupos em especial, também contam com os benefícios da Assistência Social, um dos pilares da Seguridade Social. Esses benefícios, além de enunciados nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.742/1993 (Lei de Organização da Assistência Social), mais recentemente foram também reforçados pelo Decreto nº 7.053/09, que em seu art. 7º, inciso I, menciona “o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.”

Frente aos direitos assegurados à população de idosos e portadores de necessidades especiais em situação de necessidade, a pesquisa em pauta abordará os aspectos assistenciais do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e sua eficácia, a partir de uma análise feita com base na população de pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais em situação de rua da cidade de São Paulo.

Para a realização da pesquisa, como amostragem, foi utilizada a população de idosos e portadores de necessidades especiais acolhida por uma Instituição Assistencial, denominada Missão Belém.

2 | A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com relação ao direito relativo à assistência social no âmbito da Seguridade Social, a Constituição Federal de 1988 representou um caráter inovador por rejeitar a subsidiariedade das ações estatais em relação às iniciativas da sociedade civil e da família e, também, por reconhecer um novo campo de efetivação dos direitos sociais (SPOSATI, 2009, p. 14).

Dois são os artigos da Constituição Federal dedicados à assistência social: 203 e 204. Eles possuem caráter genérico, porém identificam os grupos a serem

protegidos, traçam os objetivos a serem alcançados e também as diretrizes sobre o seu financiamento e a sua organização.

Assim, o reconhecimento legal da assistência social como direito retoma e mantém uma distinção entre assistência e trabalho, entre capazes e incapazes que estrutura secularmente a organização social (BOSCHETTI, 2003, p. 46).

O art. 203 da Carta Magna não possui um rol taxativo e traz grupos e situações de maior vulnerabilidade, entre eles os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais. A proteção das pessoas portadoras de deficiência está consubstanciada no art. 203, incisos IV e V. A proteção das pessoas idosas está disposta nos artigos 203 e 230 da Constituição Federal.

Dessa forma, tanto as pessoas idosas quanto as portadoras de deficiência possuem a garantia de um benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, àqueles que não possuam meios de garantir sua própria manutenção ou de tê-la provida pela sua família.

Segundo Gabriela Azevedo Campo Sales (2012, p. 174-176), a subsidiariedade na assistência social é um princípio inadequado. A compreensão da assistência social como um sistema de “reserva” precisa ser revista por dois principais motivos: a) a ausência de trabalho para todos e a suficiência dos ganhos obtidos por aqueles que desempenham algum labor destroem o pressuposto da subsidiariedade; b) a subsidiariedade só leva em consideração a situação de falta ou insuficiência de rendas, sendo ideia inadequada para lidar com outras necessidades e levando à assistência social o papel de reparação de danos, nada esclarecendo sobre o papel preventivo a ser também desempenhado.

O acesso às prestações da assistência independe de prévia filiação e contribuição por parte do beneficiário. Porém, o caráter não contributivo não significa uma doação financiada com recursos públicos (SPOSATI, 2009, p. 22).

3 | A ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRECIONADA PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PRESENTE NAS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

Além do estabelecido pela Constituição Federal de 1988, algumas normas infraconstitucionais também reforçam a proteção assistencial referente às pessoas idosas e às portadoras de necessidades especiais. Entre elas está a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Idosos e pessoas com deficiência são os titulares do benefício assistencial de prestação continuada e foram assim definidos pela Constituição Federal, em seu art. 203, inciso V. A presente pesquisa tem essas duas populações como base de estudo e tem por objetivo verificar o alcance e a eficácia do Benefício de Prestação Continuada.

O Decreto 6.214/2007 regulamentou os critérios para concessão do benefício

de prestação continuada. Em seu art. 6º, o decreto estabelece que “a condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao Benefício de Prestação Continuada”.

O benefício de prestação continuada é custeado pela União, nos termos do art. 12, inciso I da LOAS e, somado aos benefícios eventuais custeados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, forma um sistema de assistência social. Esse sistema assegura o direito subjetivo a um rendimento mínimo, confere maior liberdade ao cidadão, que pode decidir como empregar melhor tais rendimentos, e possui seu alcance regulado a partir de critérios definidos em lei (SALES, 2012, p. 206).

Atualmente, a gestão do BCP é feita pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). O MDS é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, por essa atribuição, destaca-se o seu papel de responsável por conceder e manter esse benefício desde o advento do seu primeiro regulamento, Decreto 1.744/95.

No que diz respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, considerava-se pessoa com deficiência aquela incapacitada ao trabalho e para a vida independente. Eram exigidas restrições graves, de forma que a pessoa fosse dependente de terceiros, dispondo de uma vida praticamente vegetativa. O Decreto 6.214/2007 reconheceu que *incapacidade* não é apenas um critério médico, mas também socioeconômico, ao defini-la como *fenômeno multidimensional* em seu art. 4º, inciso III.

Em 2011, com o advento da Lei nº 12.435/11, foi agregada a avaliação social para a aferição do grau de deficiência e de incapacidade. Um progresso maior, no sentido da universalização da assistência social, ficou instituído com a Lei 12.470/2011, a qual passou a estabelecer que as perícias médica e socioeconômica devem recair sobre o grau de deficiência e de impedimento para o trabalho, não mais sobre a incapacidade. Finalmente a exigência de incapacidade para a vida independente e para o trabalho foi suprimida.

A capacidade da família para prover o sustento do idoso ou da pessoa com deficiência é determinante para a concessão ou não do benefício de prestação continuada.

Com base nesses aspectos, criou-se um outro critério para a concessão do BCP (estabelecido pelo art. 20, § 3º da LOAS) que é a renda *per capita* familiar inferior a um quarto de salário mínimo por mês. Este é um critério para a consideração da hipossuficiência familiar.

Tal critério não tem fundamentação técnica que vincule sua origem aos princípios constitucionais que guiam a assistência (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2010, p. 63). Segundo os citados autores, esse não é um programa para pessoas pobres, mas

para pessoas extremamente pobres, ficando abaixo da linha da pobreza adotada pelo Brasil.

Somente em 18 de abril de 2013, por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a renda *per capita* familiar inferior a um quarto de salário mínimo por mês (Lei 8.742/1993) inconstitucional, por considerar que esse critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade. Foi declarada também a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso, promovendo um grande avanço no que se refere à proteção assistencial, estendendo sua abrangência e, conseqüentemente, favorecendo a inclusão social.

Recentemente, em 20 de abril de 2017, indo além e ampliando o universo assistencial, o Supremo Tribunal Federal (STF) por unanimidade, decidiu que a condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou ter o sustento provido por sua família, desde que atendidos os requisitos necessários para a concessão.

4 | CARACTERÍSTICAS CENSITÁRIAS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em 2015, revela que a população em situação de rua na municipalidade de São Paulo recenseou um total de 15.905 (quinze mil novecentos e cinco) indivíduos, sendo 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) em situação de rua e 8.570 (oito mil quinhentos e setenta) em centros de acolhida da capital (albergues e abrigos). Ou seja, dos 15.905 indivíduos em situação de rua, 46,12% deles são moradores de rua e 53,88% vivem em centros de acolhida.

É possível que esses números sejam ainda maiores, pois a pesquisa foi realizada com base na população em situação de rua resgatada pelos Centros de Acolhida do município de São Paulo, não levando em consideração as pessoas, nas mesmas condições, acolhidas por outras Instituições ou Associações. Atualmente, segundo o psicólogo Valdemar Augusto Angerami, a população de rua do município de São Paulo está em torno de 20.000 (vinte mil) pessoas.

Em 2010, pesquisa feita pela FIPE trouxe informações sobre o recebimento de benefícios pelas pessoas em situação de rua no município de São Paulo.

Em 2015, outra pesquisa, realizada no mesmo sentido, trouxe informações um pouco diferentes sobre a percepção de benefícios pela população em situação de rua do município de São Paulo. Diminuiu o percentual daqueles que não recebiam benefício algum (69,3%) constatando-se uma melhoria na eficácia dos benefícios criados e destinados para a população em estado de necessidade, como o bolsa família (que evidenciou um aumento de 24,2% de 2010 para 2015) e o benefício de

prestação continuada (que evidenciou um aumento de 1,8% de 2010 para 2015).

Os dados referentes aos benefícios recebidos pela população em situação de rua constam na Tabela 01, a seguir:

BENEFÍCIOS	% - 2015	% - 2010
Não recebem nenhum benefício	69,3	93,9
Bolsa Família	24,8	0,6
BPC (Benefício de Prestação Continuada)	2,6	0,8
Aposentadoria/pensão	2,1	2,1
Seguro-desemprego	0	0,2
Outros	2,2	2,4

TABELA 01: : A eficácia dos benefícios assistenciais observada na população de pessoas em situação de rua, no município de São Paulo, em 2010 e 2015.

Fonte: FIPE, 2015. Elaboração própria

5 | POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ACOLHIDA PELA ASSOCIAÇÃO MISSÃO BELÉM

A Associação Missão Belém, fundada em 1º de Outubro de 2005 pelo Padre Gianpietro Carraro e pela missionária Cacilda da Silva Leste, iniciou suas atividades na Itália e no Brasil, na Arquidiocese de São Paulo, prestando assistência aos mais pobres e necessitados, principalmente à população em situação de rua.

Em 2017, a Associação Missão Belém contava com 2.030 pessoas acolhidas. Dessas 2.030 pessoas, cerca de 80% eram provenientes das ruas e 20% delas foram acolhidas em atendimento a pedidos de ajuda vindos dos seus próprios familiares.

Muitas dessas pessoas, ao serem retiradas das ruas, não conseguiam se lembrar do próprio nome ou idade e não possuíam documento algum. Para solucionar o problema dessas pessoas desconhecidas e conceder a elas a Carteira de Identidade (Registro Geral - RG), foi solicitado o auxílio do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” (IIRGD) que, através do seu trabalho de papiloscopia, identificou os desconhecidos e concedeu a eles as Carteiras de Identidade.

Considerando que o objetivo desta pesquisa é verificar o real alcance e a efetividade do benefício assistencial (BCP), destinado às pessoas vulneráveis que possuem mais de 65 anos (idosos) ou que sejam portadoras de necessidades especiais (PNEs), os estudos foram concentrados nas pessoas que possuíam essas características, donde, o grupo de amostragem vem representado por 663 pessoas.

No momento do acolhimento pela Missão Belém, apenas 10 das 663 pessoas recebiam benefício assistencial. Nenhuma dessas 10 pessoas era proveniente das ruas. Elas foram deixadas na Associação pelos seus próprios familiares, os quais alegaram não possuir tempo para cuidar e tampouco condições financeiras para suprir as necessidades dos seus entes. O benefício recebido por essas 10 pessoas é a

aposentadoria, portanto, benefício previdenciário.

As outras 653 pessoas, todas provenientes das ruas, não recebiam benefício algum e, ao mesmo tempo, em decorrência da idade avançada ou da presença de uma limitação física ou mental, não apresentavam condições para desenvolver uma atividade laboral.

A partir da análise desses dados, fica evidente que o benefício de prestação continuada (BPC), embora garantido pela Constituição Federal de 1988, regulado pela Lei da Assistência Social (LOAS) e reafirmado em outras normas infraconstitucionais, não possui efetividade, pois não se faz presente na população mais miserável, naquela que mais necessita desse rendimento para sobreviver.

Se esse benefício, que até pouco tempo atrás tinha sua concessão pautada por um critério de miserabilidade (tal critério limitava sua concessão a uma renda *per capita* familiar inferior a um quarto de salário mínimo), não apresenta beneficiário na população mais necessitada e miserável do município de São Paulo, podemos concluir que ele não possui eficácia para esta população específica.

A questão é: por quais motivos o benefício de prestação continuada não apresenta eficácia dentro dessa população carente, de idosos e de pessoas com deficiência, especialmente quando em situação de rua?

O benefício de prestação continuada é um direito subjetivo. Sua solicitação deve ser pleiteada pelo interessado, ou seu representante, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devendo a pessoa idosa ou portadora de deficiência se encaixar nos requisitos estabelecidos para a concessão do BPC e possuir toda a documentação exigida.

Levando em consideração toda a documentação exigida para a concessão do benefício de prestação continuada e as condições precárias em que vivem os idosos e as pessoas com deficiência em situação de rua, é possível concluirmos que um dos motivos pelo qual este benefício não surta a esperada eficácia é o não atendimento, por parte desta população, às exigências comprobatórias documentais. Os indivíduos que integram essa população não possuem sequer a Carteira de Identidade, quanto mais o restante da documentação exigida.

Outro motivo que contribui para a não efetividade do BPC é a inegável ausência de informação, por parte desta população, sobre a existência dessa renda de natureza assistencial.

Partindo da informação de que nenhuma das 653 (seiscentas e cinquenta e três) pessoas acolhidas pela Missão Belém e pertencentes ao grupo dos que atendem às exigências para a concessão do BPC eram seus beneficiários enquanto moradores de rua e que, após o ingresso dessas pessoas foi desenvolvido um árduo trabalho de identificação, regularizando e concedendo documentos de identificação, foram tomadas medidas para atender aos requisitos presentes na LOAS e, assim, requerer o benefício.

Através desses procedimentos, muitos pedidos de concessão foram deferidos,

porém, muitos foram indeferidos, além de processos que estão em andamento, aguardando finalização.

No momento em que foi encerrado o levantamento dos dados referentes ao grupo amostral estudado, das 653 (seiscentas e cinquenta e três) pessoas que preenchiam os requisitos para o recebimento do benefício de prestação continuada, 228 (duzentas e vinte e oito) conquistaram sua concessão.

As informações referentes aos benefícios recebidos pela população integrante do grupo amostral, estão evidenciadas no Gráfico 01. Os dados apontam dois momentos: antes e após o ingresso dessas pessoas na Missão Belém.

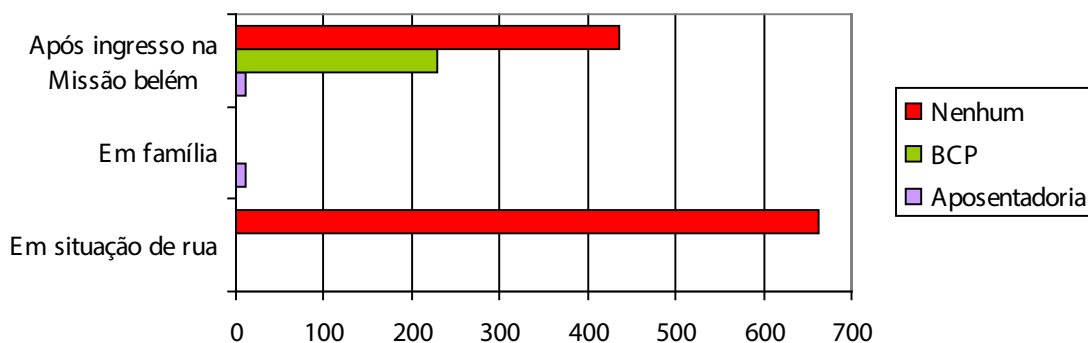


GRÁFICO 01: Benefícios recebidos pelos indivíduos antes e após o acolhimento pela Missão Belém

Fonte: Associação Missão Belém. Elaboração própria.

O fato de 228 (duzentas e vinte e oito) pessoas acolhidas conseguirem a efetiva concessão do benefício de prestação continuada é uma vitória, uma grande conquista se levarmos em consideração os muitos pedidos que são indeferidos pelo poder público.

Mas por quais motivos os requerimentos de concessão do BPC são indeferidos se as pessoas que os requerem atendem todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente para a sua concessão?

Retomando a comparação entre os aspectos do “antes” e “depois” do acolhimento pela Missão Belém, referente à concessão do benefício de prestação continuada, temos um percentual de apenas **34,91%** de **requerimentos deferidos**.

Embora seja uma conquista considerável quando comparada à total ausência de concessão desse benefício a essa população enquanto pessoas em situação de rua, ainda é muito pouco frente ao que elas possuem como direito.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o art. 203 da Constituição Cidadã, “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem

por objetivos [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Essa é a base da criação do benefício de prestação continuada, é o lastro para a concessão de uma renda mensal assistencial àqueles que não possuem condições de desempenhar o primado do trabalho e encontram-se em situação de miserabilidade.

A questão é: por quais motivos o benefício de prestação continuada não apresenta eficácia dentro dessa população carente, de idosos e de pessoas com deficiência, especialmente quando em situação de rua?

Acolhidas, essas pessoas (idosos e pessoas com deficiência) são assistidas, seus documentos são providenciados e o benefício ao qual fazem jus é requerido.

Das 663 (seiscentas e sessenta e três) pessoas integrantes do grupo amostral que, em situação de rua, não recebiam o BPC, 228 (duzentas e vinte e oito) delas, após atendimento às exigências documentais, tiveram seus benefícios assistenciais concedidos. Isso equivale a um percentual de **34,91%** de requerimentos **deferidos**.

Mas por quais motivos os requerimentos de concessão do BPC são indeferidos se, teoricamente, as pessoas que os requerem atendem todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente para a sua concessão?

Embora os arquivos da Missão Belém não contem com essas informações, um estudo feito no período de 2008 a 2012, a partir de informações da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), citadas por Rodrigo Isaias Vaz (2014, p. 71-72), evidenciou que os principais motivos para o indeferimento da concessão do BPC para pessoas com deficiência são: (a) aspectos técnicos, como a não constatação da situação de deficiência pelos peritos médicos e assistentes sociais do INSS; (b) não cumprimento de critérios legais, como a ultrapassagem do limite de renda *per capita*; (c) questões administrativas, como o não comparecimento, ou aspectos do sistema.

Os motivos mencionados acima provavelmente sejam também os motivos pelos quais alguns dos requerimentos elaborados pela Associação Missão Belém para a concessão do BPC aos seus acolhidos foram indeferidos.

O Benefício de Prestação Continuada, embora seja concedido a algumas pessoas pertencentes aos específicos grupos de idosos e de pessoas com deficiência em situação de rua, não é nesse meio difundido, não apresenta a publicidade necessária e, conseqüentemente, não possui a eficácia desejada.

REFERÊNCIAS

ANGERAMI, Valdemar Augusto. Fórum de Produção de Saúde da PUC-SP. Debate: **Intervenção e violência do Estado na cracolândia: a serviço de quem?** Data: 29 mai. 2017

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo**. 2. Ed. Brasília: Ivanete Boschetti, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 07 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.214/2007, 26 set. 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Decreto nº 7.053/09, 23 dez. 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm> Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.742/1993, 07 dez. 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm> Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei nº 10.741/2003, 1º out. 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei nº 12.435/2011, 6 jul. 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em 12 mar.2017.

_____. Lei nº 12.470/2011, 31 ago. 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm> Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei nº 13.146/2015, 6 jul. 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 12 mar. 2017.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO (FESPSP). **Censo da População em Situação de Rua na Municipalidade de São Paulo**, 2011.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Principais Resultados do Perfil Socioeconômico da População de Moradores de Rua da Área Central da Cidade de São Paulo**, 2010.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Censo da População em Situação de Rua da Cidade de São Paulo**, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <<http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14903-no-trimestre-encerrado-em-junho-desocupacao-foi-de-13-0.html>> Acesso em: 29 jul. 2017.

PENALVA, Janaína; DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo. **O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal**. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília, v. 25, n. 1, p. 53-70, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000100004>. Acesso em: 02 de março de 2017.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>.

SALES, Gabriela Azevedo Campos. **A Construção da Assistência Social no Brasil: uma abordagem jurídica**. São Paulo, 2012. 334 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; UNESCO. *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília, 2009. p. 13-55.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>.

VAZ, Rodrigo Isaias. **Acessibilidade restrita à proteção social não contributiva: um estudo sobre a invisibilidade da demanda pelo benefício de prestação continuada**. São Paulo, 2014. 114 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436